CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 89/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Por este instrumento de CONTRATO**, de um lado o** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.993.669/0001-48, situado na Rua Lindorifo Batista, nº 2.067, Bairro Contingente, nesta cidade de Brasilândia de Minas – MG, neste ato representado pela Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora** ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS**, brasileira, casada, Biomédica, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.373.316-08, no RG sob o nº MG-11.429.119 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Maria da Gloria Batista, nº 1.182, Bairro Bela Vista, neste Município de Brasilândia de Minas – MG, inscrito no CPF/MF sob nº 451.520.636-20, RG sob nº MG-3.858.148SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE,** e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n°. 61.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, 1.489 e Rua Guaianazes, 1.238, Campos Elíseos, São Paulo Capital, neste ato representada pelos procuradores procuradores Roberto de Souza Dias, brasileiro, divorciado, securitário, portador da cédula de identidade n° 18.304.552-X SSP/SP e CPF 115.838.468-83 e Neide Oliveira Souza, brasileira, solteira, securitária, portadora da cédula de identidade nº 28.543.390-8 SSP/SP e CPF 205.408.568-51, doravante designada **CONTRATADO,** firmam o presente Contrato Administrativo para a contratação de seguro de veículo da municipalidade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a contratação de seguro para o veículo desta municipalidade **– VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8v MSI FLEX ANO MODELO/2019/2019 PLACA QQM 3240,** CHASSI 9BWAB45UXKT122891,

COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, **VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8v MSI FLEX ANO MODELO/2019/2019 PLACA QQM 3250,** CHASSI 9BWAB45U1KT122875, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, **VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8v MSI FLEX ANO MODELO/2019/2019 PLACA QQM 3256,** CHASSI 9BWAB45U6KT118644, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, **VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8v MSI FLEX ANO MODELO/2019/2019 PLACA QQM 3238,** CHASSI 9BWAB45UXKT119344, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA e **VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8v MSI FLEX ANO MODELO/2019/2019 PLACA QQM 3242,** CHASSI 9BWAB45U6KT118451, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, em estrita conformidade com os itens descritos no Anexo I, parte complementar e integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO SEGURO

2.1 Os veículos indicados no anexo I deste instrumento deverão ser segurados pela CONTRATADA, imedíatamente após a assinatura" do contrato, comprovando-se a providência através de remessa da apólice por meio eletrónico ou fac-símile, sendo a via original entregue junto ao Centro Administrativo do Município **em até 05 dias.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando- se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.3 A vistoria é facultativa, no entanto, a opção da não realização de vistoria pela

CONTRATADA não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

3.4 Remeter imediatamente após a efetivação do seguro em conformidade com o exigido, a respectiva apólice, por meio eletrónico ou fac-símiíe, bem assim fazendo chegar ao Centro Administrativo do Contratante a via original da apólice, em até 10 dias contados da assinatura deste instrumento.

3.5 Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

3.6 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município e atendendo às reclamações formuladas.

3.7 Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, o mais breve possível e no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação peia Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado devolução.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde a R$ 6.209,10 (seis mil e duzentos e nove reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da

seguinte dotação orçamentária: 02.02.06.02.06.01.10.122.1001.2045.3.3.90.30.00 fonte 1,04 ficha 194.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento do seguro contratado será efetuado em até 5 dias úteis após o recebimento das respectivas apólices originais a que alude a sub-cláusula 3.5, junto ao Centro Administrativo Municipal, acompanhada das notas fiscais/faturas, desde que demonstrada o pleno atendimento das condições exigidas.

6.1.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada peia Lei Federal n° 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SETIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia em que estiver segurado o veículo.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

9.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.2 Atraso injustificado na entrega das apólices: multa de 5%, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

9.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública peio prazo de 5 anos e multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas peio art. 87 da Lei n° 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n°. 8.666/93, atualizada pela Lei n°. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução tqlal ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal n° 10.520/2002, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Brasilândia de Minas MG, 22 de maio de 2019.

_____

Marden Junior Teles Pereira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Porto Seguro Companjhia de Seguros Gerais
CGC/MF Nº 61.198.164/0001-60
Roberto de Souza Dias CPF 115.838.468-83 RG 18.304.552-X SSP/SP
Neide Oliveira Souza CPF 205.408.568-51 RG 28.543.390-8 SSP/SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



_____
CPF/MF n.º

_____
CPF/MF n.º